

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024
(Processo Administrativo de Compras nº 260/2024)

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, vem realizar, credenciamento de empresas para prestação de serviços de intermediação para facilitar o processo de compras e serviços, atuando como intermediária entre os servidores municipais e estabelecimentos conveniados.

• **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

- Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 11.933/2023, a documentação deverá ser encaminhada via e-mail oficial, para cpl@valadares.mg.gov.br ou entregue fisicamente na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar – Sala de Licitações - Centro, Governador Valadares/MG.
- Prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, iniciando-se em **03/10/2024** com término em **03/04/2025**;

1. OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas para prestação de serviços de intermediação para facilitar o processo de compras e serviços, atuando como intermediária entre os servidores municipais e estabelecimentos conveniados.
- 1.2 Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as empresas que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar serviços descritos neste edital, na forma proposta.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.valadares.mg.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 2.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo ser encaminhada para o endereço eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sala do Dep. de Suprimentos e Contratos do Município, situado na Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º andar, em uma via original; sempre contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da empresa, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 2.3 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 2.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@valadares.mg.gov.br.
- 2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.
- 2.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.
- 2.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão.
- 2.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado **NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.](https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes)**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital.

3.2 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Governador Valadares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.3 A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e a legislação pertinente.

3.4 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE:

- a) Estejam sob falência, dissoluções, liquidações;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração;
- d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma a requerer o credenciamento, ou exista vínculo diretamente entre os sócios;
- e) Possuam em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

3.5 O presente edital poderá ser obtido através do site www.valadares.mg.gov.br, ou obter informações sobre o mesmo, nos dias úteis, no horário compreendido entre 12:00 às 17:00 horas, junto à Comissão de Contratação, e ainda poderão solicitar esclarecimento referente ao certame através do e-mail cpl@valadares.mg.gov.br.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Deverão ser entregues, a partir do dia **03/10/2024**, a solicitação de Credenciamento, por e-mail, conforme modelo Anexo II do edital, acompanhada da Documentação de Habilitação, ou;

4.2 Poderá entregar fisicamente, a solicitação e documentação de habilitação, em envelope lacrado, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA FACILITAR O PROCESSO DE COMPRAS E SERVIÇOS, ATUANDO COMO INTERMEDIÁRIA ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS.

RAZÃO SOCIAL DO PREPONENTE:

Nº CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL e TELEFONE:

5. HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa participante comprovar os seguintes requisitos:

a) **Habilitação jurídica**

5.1.1.1 Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.8 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) **Qualificação Econômico-Financeira**

5.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;

d) **Documentação Complementar**

5.1.4.1 Declaração Unificada (conforme modelo no ANEXO III).

5.2 A empresa interessada será representada neste processo:

a) Por seu representante legalmente definido em documento hábil, devendo ser exibidos os documentos comprobatórios correspondentes, bem como, cópia de documento oficial de identidade e do CPF do representante;

b) Por procurador legalmente constituído através de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, contendo, obrigatoriamente, o número do CNPJ do outorgante, os números de documento de identidade oficial e CPF do outorgado, devendo constar do instrumento de mandato, obrigatoriamente, poderes específicos para representar o interessado no presente processo de credenciamento e para praticar, em nome do outorgante, todos os atos pertinentes, inclusive prestar declarações, compromissos, recorrer, desistir e renunciar.

5.3 A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da habilitação; e

5.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6 **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

5.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9 Para os efeitos desta chamada, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

5.10 Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1 Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os envelopes contendo a documentação da habilitação exigidos neste edital.

6.2 As Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão de Contratação, não serão levadas em consideração.

6.3 Ao agente de contratação/Comissão agenda Prefeitura Municipal de Governador Valadares, caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, baixar diligência e estabelecer prazos adequados para seu atendimento.

6.4 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

6.5 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais o agente de contratação/Comissão poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

6.6 Serão considerados erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não-indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela Comissão, respeitado o princípio da razoabilidade.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, através de uma fase, a saber:

1ª fase – Análise dos Documentos de Habilitação:

a) Análise da Habilitação:

a) O agente de contratação/Comissão procederá à análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste edital.

b) Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

c) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado;

7.2 O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

9.2 O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.3 O credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

9.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.5 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração;

b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

9.6 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. RECURSOS

10.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico;

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

10.3 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail, e serão dirigidos ao agente de contratação/comissão, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, alça-los devidamente informados, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

10.4 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 10.1;

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br, assinatura digital, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da empresa participante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O agente de contratação/comissão de Contratação não se responsabilizará por razões de recurso endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- a) Compensatória;
- b) De mora.
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

- a) Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
- b) Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.4 ADVERTÊNCIA

- a) A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
- b) Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
- c) A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
- d) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

e) A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

11.5 MULTA

a) A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

11.5.1.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.5.1.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

11.5.1.3 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.5.1.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.5.1.5 De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.5.1.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

b) No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 11.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

c) A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.5.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.5.3.2 A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

d) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

e) Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.5.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

11.5.5.2 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

11.5.5.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

11.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

a) A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

11.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

11.6.1.2 Der causa à inexecução total do contrato:

a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

11.6.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

11.6.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

11.6.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

11.6.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

b) Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

c) A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

d) Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

e) A sanção prevista no item 11.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

11.7.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

11.7.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

11.7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

11.7.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

b) Pena - até 5 (cinco) anos.

11.7.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

c) Pena - até 6 (seis) anos.

b) A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

11.7.3.1 No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

d) A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

11.8 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

11.9 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Município.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

12.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento com Concordância
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Governador Valadares, 18 de setembro de 2024.

Lara de Souza Aiala
Secretária Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de intermediação para facilitar o processo de compra e serviços, atuando como intermediária entre os servidores municipais e estabelecimentos conveniados.
- 1.2. Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as empresas que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar serviços descritos neste edital, na forma proposta.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria requisitante, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
- 3.2. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
- 3.4. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
- 3.5. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;
- 3.6. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;
- 3.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
- 3.8. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.
- 3.9. O CREDENCIADO manterá a seu critério limites de crédito para os SERVIDORES USUÁRIOS diretos ou indiretos dos estabelecimentos comerciais conveniados;
- 3.10. O limite de consignação em folha de pagamento para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor usuário, descontando as consignações obrigatórias, conforme disposições do Decreto Municipal nº 10.585/201;
- 3.11. Os SERVIDORES USUÁRIOS serão submetidos à aprovação de crédito pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo CARTÃO CONVÊNIO;
- 3.12. O CREDENCIADO poderá utilizar o nome e endereço do CREDENCIADOR em campanhas de marketing, publicidade e catálogos informativos, sempre a definindo com o CREDENCIADOR;
- 3.13. O CREDENCIADOR fica isento de quaisquer ônus decorrentes de inadimplência dos servidores usuários;
- 3.14. O presente contrato não possibilita à empresa credenciada a exclusividade das consignações em folha de pagamento;
- 3.15. O servidor ficará isento de quaisquer ônus decorrente de seu cadastramento junto à empresa credenciada;
- 3.16. O fornecimento do 1º (primeiro) cartão não gerará ônus para o servidor, facultando-se à empresa credenciada, a cobrança de taxa de expediente para a confecção de 2ª (segunda) via do cartão, em caso de perda ou roubo.

3.17. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através de seu secretário e como fiscal da execução do objeto contratual através **do Sr. Avlan Fernandes Lima, matrícula 81445601, ocupante do cargo de Gerente de Controle Pessoal e o Sr. Luís Henrique Porto Silva, matrícula 81706601, ocupante do cargo de Gerente de Provimento e Movimentação de Pessoal, para fiscal suplente, ambos lotados na Secretaria de Administração; a Sra. Viviane Lorentz Guedes, matrícula 81249002, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, para gestora e o Sr. Evaldo Ferreira Zampier, matrícula 77487103, ocupante do cargo de Gerente de Recursos Humanos, para gestor suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração.**

4.8. O fiscal do contrato:

4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, de modo que o Município não pagará valor algum pela prestação de serviço.

Governador Valadares, 18 de setembro de 2024.

Lara de Souza Aiala
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 260/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024**

À Secretária Municipal de Administração,

PROPONENTE:		
CARACTERIZAÇÃO:	Pessoa Jurídica: () CNPJ nº:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ()	Celular: ()
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página na Web:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:		

Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, **DECLARANDO**, sob as penas da lei que:

- A. Aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento;
- B. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- C. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- D. Conhecer os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- E. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 260/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº: _____, sediada na rua _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- B. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;
- C. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- D. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- E. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- F. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991).**

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/2024** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRA. LARA DE SOUZA AIALA**, e pela **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DRA. PRISCILA COELHO ERLACHER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela(o) _____, portadora do CPF nº _____, CI- _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Chamada Pública Nº 08/2024, do processo nº 260/2024**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem como objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de intermediação para facilitar o processo de compra e serviços, atuando como intermediária entre os servidores municipais e os estabelecimentos conveniados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria requisitante, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
- 3.2. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
- 3.4. De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
- 3.5. Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;
- 3.6. No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;
- 3.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

- 3.8. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.
- 3.9. O CREDENCIADO manterá a seu critério limites de crédito para os SERVIDORES USUÁRIOS diretos ou indiretos dos estabelecimentos comerciais conveniados;
- 3.10. O limite de consignação em folha de pagamento para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor usuário, descontando as consignações obrigatórias, conforme disposições do Decreto Municipal nº 10.585/201;
- 3.11. Os SERVIDORES USUÁRIOS serão submetidos à aprovação de crédito pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo CARTÃO CONVÊNIO;
- 3.12. O CREDENCIADO poderá utilizar o nome e endereço do CREDENCIADOR em campanhas de marketing, publicidade e catálogos informativos, sempre a definindo com o CREDENCIADOR;
- 3.13. O CREDENCIADOR fica isento de quaisquer ônus decorrentes de inadimplência dos servidores usuários;
- 3.14. O presente contrato não possibilita à empresa credenciada a exclusividade das consignações em folha de pagamento;
- 3.15. O servidor ficará isento de quaisquer ônus decorrente de seu cadastramento junto à empresa credenciada;
- 3.16. O fornecimento do 1º (primeiro) cartão não gerará ônus para o servidor, facultando-se à empresa credenciada, a cobrança de taxa de expediente para a confecção de 2ª (segunda) via do cartão, em caso de perda ou roubo.
- 3.17. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
- 4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através de seu secretário e como fiscal da execução do objeto contratual através **do Sr. Avlan Fernandes Lima, matrícula 81445601, ocupante do cargo de Gerente de Controle Pessoal e o Sr. Luís Henrique Porto Silva, matrícula 81706601, ocupante do cargo de Gerente de Provimento e Movimentação de Pessoal, para fiscal suplente, ambos lotados na Secretaria de Administração; a Sra. Viviane Lorentz Guedes, matrícula 81249002, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, para gestora e o Sr. Evaldo Ferreira Zampier, matrícula 77487103, ocupante do cargo de Gerente de Recursos Humanos, para gestor suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração.**
- 4.8. O fiscal do contrato:

- 4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.8.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 4.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 4.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, de modo que o Município não pagará nenhum valor pela prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Garantir espaço privilegiado dentro de seu estabelecimento para material promocional do CARTÃO CONVÊNIO;
- 7.2. Fornecer, através do portal gerenciador de consignações em folha de pagamento, os dados necessários para averbação de valores em folha de pagamento dos servidores municipais usuários do cartão convênio;

- 7.3. Descontar da remuneração dos servidores usuários somente o valor averbado pelo CREDENCIADO no portal gerenciador de consignações até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 7.4. Manter em dia o repasse financeiro à CREDENCIADA, que deverá ser mensal.
- 7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.23. Cadastrar o maior número possível de estabelecimentos comerciais, observando sempre a boa imagem e conduta destas junto ao mercado, às instituições de crédito e à população;

8.24. Entregar, mediante retirada na sede da empresa ou via postal, os cartões aos servidores que optarem pelo cadastramento junto à empresa credenciada;

8.25. Averbar até o dia 10 (dez) de cada mês os valores a serem descontados em folha de pagamento, por meio do portal gerenciador de consignações;

8.26. Liberar crédito 24h (vinte e quatro horas) por dia;

8.27. Garantir o atendimento presencial e/ou online aos servidores usuários do cartão convênio;

8.28. Garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pelo CREDENCIADOR;

8.29. Fornecer quaisquer informações relativas a este contrato aos estabelecimentos comerciais conveniados, quando este solicitar pelos meios usuais, fax ou e-mail;

8.30. A empresa CREDENCIADA se compromete a disponibilizar o extrato de compras aos servidores usuários com 05 (cinco) dias de antecedência ao pagamento destes.

8.31. A credenciada deve informar a rede de estabelecimentos comerciais em que o servidor poderá utilizar o cartão de compras, bem como limite de crédito, que não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida, descontando-se as consignações obrigatórias.

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

9.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

9.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

9.4. ADVERTÊNCIA

9.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

9.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

9.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

9.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

9.5. MULTA

9.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

9.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

9.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

- c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 9.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 9.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 9.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 9.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
- 9.5.2.1. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 9.5.2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.5.3. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 9.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.5.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 9.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 9.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
- 9.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 9.5.5.3. Impedido o desconto a que se refere o item 9.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
- 9.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
- 9.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
- 9.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
- 9.6.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 9.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
- 9.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 9.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- 9.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
- 9.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

9.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

9.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.6.5. A sanção prevista no item 9.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

9.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

9.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

9.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

9.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

9.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

9.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 9.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

9.7.4. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

9.7.5. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

9.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

9.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3. Indenizações e multas.
- 10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para



dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ____ de ____ de 2024.

**Priscila Coelho Erlacher
Procuradora Geral do Município**

**Lara de Souza Aiala
Secretário Municipal de Administração**

CONTRATADO